

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.880• EDIÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 2025

---

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução nº 345/2025-CSDP, de 21 de março de 2025.

*Dispõe sobre a modificação da Resolução de nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015, e da Resolução de nº 106- CSDP, de 28 de agosto de 2015.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa, financeira e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a divergência entre a disposição constante no art. 34, §4º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 645/2018, de 26 de dezembro de 2018, e o art. 6º da Resolução de nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO** a divergência entre a disposição constante no art. 34, §4º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 645/2018, de 26 de dezembro de 2018, e o art. 4º, caput, da Resolução de nº 106-CSDP, de 28 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** o princípio da hierarquia entre as normas, devendo, portanto, as Resoluções e demais atos administrativos, para sua legitimação e validade, estarem de acordo ou não contrariarem a Constituição, Leis Complementares e Leis Ordinárias;

**CONSIDERANDO** a sobreposição da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 aos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o 34, §4º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, estabelece que “o membro da Defensoria Pública designado ou convocado para realização de atividades extraordinárias, definidas em ato normativo do Defensor Público-Geral, fará jus à licença compensatória”.

**RESOLVE:**

Art. 1º. REVOGAR o art. 6º, caput, e todos os seus parágrafos, da Resolução de nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015.

Art. 2º. REVOGAR o caput do art. 4º da Resolução de nº 106-CSDP, de 28 de agosto de 2015.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.880• EDIÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 2025

---

Presidente do Conselho Superior

Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

**Igor Melo Araújo**

Defensor Público do Estado

Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Defensor Público do Estado

Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**

Defensor Público

Membro eleito